



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**

**PREÂMBULO**

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio de sua pregoeira oficial, realizará licitação na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO para Nº 000010/2015**", sob o critério de "**MENOR PREÇO POR ITEM**", por meio do site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br) para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme Processo nº 007802/2015, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 045/2015, de 16 de Julho de 2015 e regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

**1 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1 - Da retirada do edital** - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no *site* [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br) ou providenciar a cópia que estará à disposição na sala da licitação, 3º andar da sede administrativa do Município de Presidente Kennedy, nos dias úteis das 8h às 11h e de 12:30h às 16h, ficando obrigadas a acompanharem as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - [www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br), tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

**1.2 - Do Preço Máximo:** O Preço Total Máximo que o Município de Presidente Kennedy-ES se dispõe a pagar é de R\$ 2.185.599,96 (dois milhões cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme discriminado no **ANEXO II** deste Edital.

**1.3** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.4** - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "pregões" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).

**1.5** - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 14:00 h do dia 15/10/2015

**1.6** - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 h do dia 29/10/2015

**1.7** - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 h do dia 29/10/2015

**1.8**-DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 10:00 h do dia 29/10/2015

**1.9** - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: [pregao@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:pregao@presidentekennedy.es.gov.br)

**2 - DO OBJETO**

**2.1** - O objeto deste Pregão é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com quantidades e especificações contidas no **ANEXO II** do presente Edital.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**

**2.2 - O prazo para início da execução** do objeto licitado neste Pregão será **de até 30(trinta) dias** após a emissão Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras.

**3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - As despesas decorrente da presente licitação correrão à conta dos seguintes orçamentos: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2.360 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica.

**4 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**4.1** - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao Secretário Municipal de Saúde a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES**

**5.1** - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) Credenciar-se, previamente, junto ao provedor do Sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) Remeter a proposta até o prazo estabelecido no item 1.6, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), devendo anexar o arquivo da proposta escrita, conforme modelo do **ANEXO II**, no campo específico do sistema da BLL (Bolsa de Licitações e Leilões).
- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- h) Submeter-se às exigências do Decreto Municipal nº 115/2014, da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**

**5.2** - O fornecedor descredenciado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

**6 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA**

**6.1** - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

**6.2** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**6.3** - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

**6.4** - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**6.5** - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO**

**7.1** - Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

**7.2** - Todos os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - **deverão** ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor do setor de licitações desta Prefeitura, sendo passíveis de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo do Pregoeiro/Equipe de Apoio.

**7.2.1** - Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**7.3** - O Município de Presidente Kennedy reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**7.4** - Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades objeto desta licitação** e que atendam às exigências deste edital.

**7.5** - Não é admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos artigos 9º e inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**

**7.6** - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do estado do Espírito Santo;
- d) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**7.7** - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar, no envelope de HABILITAÇÃO, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a Certidão expedida pela junta comercial, conforme art. 8º da IN 103/2007.

**7.8** - As empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, regido pela Lei nº 9.317/96, deverão apresentar o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>>, no envelope de HABILITAÇÃO;

**7.9** - Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresentar a comprovação exigida nos itens 7.7 e 7.8 não terão os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006.

**8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

**8.1** - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

**9 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

**9.1** - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**10 - DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**10.1.1** - A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

- a) A discriminação do OBJETO ofertado, **INCLUSIVE MARCA**, observando-se o **ANEXO II** - Proposta Comercial.
- b) Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da mesma.
- c) Declaração, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

**10.1.1.1** - O preço **UNITÁRIO** e **TOTAL ofertado por Item**, poderá ser apresentado em **ALGARISMO**, cotado em Real, com **até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX)**;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**

**10.1.1.2 - O valor GLOBAL** da proposta poderá ser apresentado em algarismo e por extenso, cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX).

**10.1.1.3** - Em caso de divergência entre o preço unitário e total apresentado, será levado em consideração o valor do primeiro (unitário).

**10.1.1.4** - Em caso de divergência do preço GLOBAL expresso em algarismo e o por extenso, será levado em consideração o preço do último (extenso).

**10.1.2** - As licitantes deverão anexar o arquivo da proposta escrita, conforme modelo do **ANEXO II**, no campo específico do sistema da BLL (Bolsa de Licitações e Leilões).

**10.1.3** - Caso o arquivo da proposta não esteja anexado no campo específico do sistema da BLL a licitante será desclassificada.

**10.2** - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

**10.3** - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**10.4** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

**10.5** - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**10.5.1** - Após abertura do certame, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**10.5.2** - **A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão estar cientes de que NÃO serão aceitas propostas comerciais atualizadas com preços unitários divergentes dos preços praticados no mercado. Se necessário, será procedida análise para verificação de discrepâncias.**

**10.5.3** - A proposta será desclassificada se for contrária, expressamente, às normas e exigências deste edital.

**10.5.4** - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo II, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

**10.5.5** - Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior), com relação a cada item.

## **11 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1** - Esta licitação será julgada sob o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

**11.2** - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**11.3** - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**

real por todos os participantes.

**11.4** - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

**11.5** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**11.6** - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**11.7** - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**11.8** - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.9** - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**11.10** - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.11** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**11.12** - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**11.13** - A fase competitiva da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, dando-se início ao tempo aleatório do sistema.

**11.14** - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

**11.15** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**11.15.1** - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta, prevista no item 11.15.

**11.16** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.17** - Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**

da seguinte forma:

**11.17.1** - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

**11.17.2** - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

**11.17.3** - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

**11.17.4** - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

**11.17.5** - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

**11.17.6** - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

**11.18** - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.19** - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **12 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR**

**12.1** - Encerrada a etapa de lances e o exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante arrematante conforme disposições deste Edital.

**12.2** - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

**12.3** - A licitante **deverá** apresentar, em 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação do pregoeiro, quando da declaração do vencedor, todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, facultada a apresentação via fax.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**

**12.4** - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, **deverão** ser protocolizados em original ou por cópia autenticada, no Setor de Protocolo desta Prefeitura no 1º andar, localizado à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy, em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação do pregoeiro.

**12.5** - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

**12.6** - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar-se a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

**12.7** - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

**12.8** - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**12.9** - A licitante VENCEDORA, quando convocada, deverá apresentar nos prazos e condições estabelecidas nos itens 12.3 e 12.4 os documentos abaixo enumerados:

**12.10 - Documento de Habilitação**

**12.10.1 - Habilitação Jurídica**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**12.10.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- d) Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11;

**12.10.3 - Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão para a execução do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de declaração em papel



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**

timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder a execução do(s) objeto(s) licitado(s);

**12.10.4 - Qualificação Econômica - financeira**

a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

**12.10.5 - Declaração**

a) Declaração Conjunta, em papel timbrado da empresa, conforme **Anexo III** deste Edital;

**12.11** - As certidões exigidas no item 12.10.2 deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo licitante no momento do credenciamento.

**12.12** - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz, quanto as Filiais (INSS e PGFN/Receita Federal).

**12.13** - Aplicar-se-ão às microempresas e aos microempreendedores individuais que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal (artigos 42 e 43).

**12.14** - O Pregoeiro, durante a análise do envelope de HABILITAÇÃO, procederá à validação nos sítios dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) expedidoras das certidões apresentadas.

**13 - DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.**

**13.1** - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Prefeito Municipal.

**13.1.1** - Declarada a licitante habilitada, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.1.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.1.3** - Para efeito no disposto acima, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

**13.1.4** - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.1.5** - As razões e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados no Setor de Protocolo



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**

desta Prefeitura no 1º andar, localizado à rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy, em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h.

**13.1.6** - Os recursos obedecerão aos seguintes critérios:

- a) serão observadas as condições da lei 10.520/02 e, no que couber, as condições do artigo 109 da Lei 8.666/93;
- b) serem dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), devidamente fundamentados e, quando for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- c) serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- d) não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

**13.2** - As impugnações deverão observar os seguintes critérios:

**13.2.1** - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993. As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas no Setor de Protocolo desta Prefeitura no 1º andar, localizado à rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy, em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h.

**13.2.2** - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

**13.2.3** - O Município de Presidente Kennedy julgará e decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**13.2.4** - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**13.3** - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: [pregao@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:pregao@presidentekennedy.es.gov.br).

#### **14 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**14.1** - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

**14.2** - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto a sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra recurso.

**14.3** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

#### **15 - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** - Após a homologação, a empresa vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**

**15.2** - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item acima, por igual período, nos termos do art. 64, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

**15.3** - É facultada a Administração, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 15.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto no item 18.

**15.4** - A licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.666/93, quando for o caso.

**15.5** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**16 - DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO**

**16.1** - O Município de Presidente Kennedy convocará a(s) licitante(s) para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço relativa ao presente pregão.

**16.2** - O prazo para a retirada da Ordem de Serviço após a convocação é de 5 (cinco) dias úteis.

**16.3** - No caso de a (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, dentro do prazo de validade da (s) sua respectiva proposta, não atender (em) à exigência do item anterior (16.2), desatender o disposto no Termo de Referência (Anexo I); demais condições; não assinar o contrato ou deixar fornecer o produto e a sua instalação, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no inc. XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

**17 - DO PAGAMENTO**

**17.1** - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), que deverá ser encaminhada em nome do Município de Presidente Kennedy, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, e realizada a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

**17.1.1** - O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Atto Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

**17.1.2** - Os pagamentos somente serão efetuados após a execução dos serviços, conforme as exigências dos ANEXOS I e II e apresentação do relatório dos serviços prestados.

**17.1.3** - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**17.2** - O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**

devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**17.3** - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

**17.4** - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.

**17.5** - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

**17.6** - O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

**18 - PENALIDADES E SANÇÕES**

**18.1** - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

**18.1.1** - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

**18.1.2** - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

**M** = valor da multa

**C** = valor da obrigação

**D** = número de dias em atraso

**18.1.3** - Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

**18.1.4** - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**

Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

**18.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**18.1.5.1** - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**19 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19. 1** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**19.2** - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

**19.3** - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

**19.4** - As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

**19.5** - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

**19.6** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**19.7** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.8** - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

**19.9** - Este Edital será regido pelas regras e pelos princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123/06, independente da transcrição das normas vigentes e os casos não previstos serão decididos pelo Pregoeiro com base no ordenamento jurídico vigente.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**

**19.10** - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

**19.11** - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**19.12** - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

**19.13** - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

**19.14** - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**19.15** - É parte integrante deste Edital:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo de Proposta;

**Anexo III** - Modelo de Declaração Conjunta;

**Anexo IV** - Minuta de Contrato;

Presidente Kennedy-ES, 08 de outubro de 2015.

Selma Henriques de Souza  
Pregoeira Oficial



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para locação de veículos para atender a Secretaria Municipal de saúde (Fundo Municipal de Saúde).

**2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

2.1. Tendo em vista que no julgamento das propostas de preços será considerado o tipo de licitação - Menor Preço Unitário na modalidade Pregão Eletrônico.

**3. JUSTIFICATIVA:**

3.1. Considerando que oferecemos a população de Presidente Kennedy o serviço de transporte de usuários para fora do município para consultas exames.

3.2. Considerando a necessidade de transportar usuários e servidores para atendimento as diversas unidades de saúde.

3.3- Considerando que tal frota da saúde é insuficiente par atender a demanda.

3.4.Considerando que a mudança no organograma da SEMUS, aprovado pelo CMS, exigirá novos veículos para os setores desenvolverem suas atividades.

3.5. Faz-se necessário a contratação de empresa para locação de veículos para atender a Secretaria Municipal de saúde (Fundo Municipal de Saúde).

**4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**4.1 - LOCAÇÃO DE 10 VEÍCULOS TIPO VAN TRANSPORTE DA SAÚDE.**

Veículo tipo Van, fabricação nacional, tração dianteira ou trazera potência mínima de 2.2 a diesel), cor branca, 16 (dezesseis) lugares (15 passageiros + motorista), zero Quilômetros, tanque de combustível com capacidade mínima de 60 litros, capacidade do bagageiro (porta malas): 665 litros, com 02 portas dianteiras e 02 portas traseiras, 01 porta lateral deslizantes lado passageiro, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, barras longitudinais no teto, air bag duplo e freios ABS, transmissão mecânica de 05 marchas à frente e 01 a ré, jogo de tapetes e protetor de cárter.

**4.2 - LOCAÇÃO DE 12 VEÍCULOS TIPO PASSEIO PARA TANSPORTE DA SAÚDE**

Veículo tipo passeio, fabricação nacional, tração dianteira, potência mínima de 73 cv 1.0 flex. (álcool e gasolina), cor branca, 05 (cinco) lugares (04 passageiros + motorista), zero quilometro, tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros, capacidade do bagageiro (porta malas): 280 litros, com 02 portas dianteiras e 02 portas traseiras, 01 porta malas, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, barras longitudinais no teto, air bag duplo e freios ABS, transmissão mecânica de 05 marchas à frente e 01 a ré, jogo de tapetes e protetor de cárter.

**4.3 - LOCAÇÃO DE 04 VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE PARA TRANPORTE**

Veículo tipo caminhonete, fabricação nacional, tração trazera, potência mínima de 160 cv a diesel , cor



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**

branca, 05 (cinco) lugares (04 passageiros + motorista), zero quilometro, tanque de combustível com capacidade de 80 litros, capacidade do bagageiro (porta malas):1.000 litros, com 02 portas dianteiras e 02 portas traseiras, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, barras longitudinais no teto, Air bag duplo e freios ABS, transmissão mecânica de 05 marchas à frente e 01 a ré, jogo de tapetes e protetor de cárter.

**4.4 - LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULOS TIPO FURGÃO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS.**

(Veículo tipo furgão, fabricação nacional, tração dianteira ou trazera potência mínima de 2.2 a diesel), cor branca, 3 (três) lugares (2 passageiros + motorista), zero Quilômetros, tanque de combustível com capacidade mínima de 60 litros, capacidade do bagageiro (porta malas): 665 litros, com 02 portas dianteiras e 02 portas traseiras, 01 porta lateral deslizantes lado passageiro, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, barras longitudinais no teto, air bag duplo e freios abs, transmissão mecânica de 05 marchas à frente e 01 a ré, jogo de tapetes e protetor de cárter.

**5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

5.1 Não será permitida participação de pessoas jurídicas que explorem atividades incompatíveis com o objeto da licitação

5.2 Não será permitida a participação de empresas em consórcio e pessoas físicas.

5.3 As propostas apresentadas deverão atender a todo o objeto solicitado, não sendo aceitas propostas de fornecimento de itens parciais do objeto.

5.4 Não seremos permitidas a subcontratação de empresas.

5.5 Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação.

5.6 Não poderão participar as empresas das quais o(a) servidor(a) Público(a) do Município de Presidente Kennedy-ES seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou sub - contratado.

5.7 Não poderão participar do certame as empresas suspensas pelo Município de Presidente Kennedy/ES ou declaradas inidôneas por qualquer ente da Administração Pública, ou ainda, as enquadradas no artigo 9º da Lei 8.666/93

5.8 Cada Licitante, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá concorrer com uma única proposta individual.

5.9 Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam economicamente ou financeiramente de outras empresas ou a subsidiem.

**6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

O acompanhamento do Contrato ficará a cargo da GOAS - Gerencia Operacional e Administração e Serviços da Secretaria de Saúde e COAC, Comissão de Acompanhamento, Contratos e Convênios. E a fiscalização ficará a cargo do servidor Jozimar Salles de Aguiar.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**

**7.1** O pagamento da importância relativo a execução do serviço e aquisição de material/ equipamento correrá por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, já consignado no vigente orçamento, assim discriminado.

<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</b>	<b>NATUREZA DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>
2.359 - Implementar o Transporte	33903900000 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	16040000 - Royalties do Petróleo

**8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. A empresa contratada deverá proceder com a abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado na sede desta prefeitura, sito na Rua Atila Vivacqua nº 63/65 Presidente Kennedy/ES, encaminhando a Nota Fiscal/ Fatura para o pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

**9. PRAZO DE ENTREGA:**

9.1 - Até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço - OS emitida pela coordenação de compras

**10. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

10.1. Sede da Secretaria Municipal de Saúde - Presidente Kennedy - ES, Horário de 8:00 às 16:00 h em dias úteis.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado, sem franquias mensais de quilometragem.

11.2. A empresa deverá iniciar o serviço com veículos 0 (zero) Km.

11.3. A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.

11.4. A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições dos mesmos, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à contratada.

11.5. Os veículos permanecerão à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.

11.6. A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**

terceiros, já incluída no valor mensal da locação, ficando obrigada a apresentar ao fiscal do contrato documentação da referida garantia. Em caso de seguro, apresentar cópia da apólice.

11.7. A contratada deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

11.8. A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condição de veículo locado e solicitar o reembolso dos valores a contratante.

11.9. Antes de realizar o pagamento, a contratada aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

11.10. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

11.11. Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.

11.12. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste termo de referência.

11.13. A contratada deverá disponibilizar os veículos em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo Diário Oficial do Estado;

11.14. Os veículos deverão ser de propriedade da contratada, podendo estar financiado em seu nome. Caso seja cooperativa, a contratada deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados ser realizadas por meio de Ata.

11.15. A contratada deverá plotar todos os veículos em sua totalidade antes de efetuar a entrega do mesmo, ficando a contratante de enviar a arte para que a contratada confeccione os adesivos da plotagem.

11.16. Os veículos deverão possuir sistema de GPS com monitoramento online.

**12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

12.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Efetuar à CONTRATADA o pagamento de preço ajustado no presente contrato.

12.3. Designar Servidor(es) responsável(es) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.

**13. VIGÊNCIA:**

13.1. O período de vigência é de 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de serviço podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, limitando a 60 (sessenta) meses. (Art. 57, incisos II, da Lei 8.666/93).



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**

13.2 - Caso haja prorrogação na forma prevista no item 13.1, a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado por outro, nas mesmas características e 0km (Zero Quilometro).



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

***PROPOSTA COMERCIAL***

Ao Município de Presidente Kennedy

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000010/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para a execução dos serviços descritos em Anexo, de acordo com todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 000010/2015 e seus anexos.

Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

- 1** - Descrição do Objeto, com indicação dos preços unitários de cada item e do preço global.
- 2** - O prazo de validade de presente Proposta é de 90 dias, contados da data de abertura da mesma.
- 3** - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total pela execução dos serviços.
- 4** - Declaração, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00000931	<b>CONTRATAÇÃO</b>  LOCAÇÃO DE 10 VEÍCULOS TIPO VAN TRANSPORTE DA SAUDE. VEÍCULO TIPO VAN, FABRICAÇÃO NACIONAL, TRAÇÃO DIANTEIRA OU TRASEIRA POTÊNCIA MÍNIMA DE 2.2 A DIESEL, COR BRANCA, 16 (DEZESSEIS) LUGARES (15 PASSAGEIROS + MOTORISTA), ZERO QUILOMETROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 60 LITROS, CAPACIDADE DO BAGAGEIRO (PORTA MALAS): 665 LITROS, COM 02 PORTAS DIANTEIRAS E 02 PORTAS TRASEIRAS, 01 PORTA LATERAL DESLIZANTE LADO PASSAGEIRO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, BARRAS LONGITUDINAIS NO TETO, AIR BAG DUPLO E FREIOS ABS, TRANSMISSÃO MECÂNICA DE 05 MARCHAS À FRENTE E 01 A RÉ, JOGO DE TAPETES E PROTETOR DE CÁRTER.		MÊS	12	109.000,00	
00002	00002	00000931	<b>CONTRATAÇÃO</b>  LOCAÇÃO DE 12 VEÍCULOS TIPO PASSEIO PARA TRANSPORTE DA SAUDE VEÍCULO TIPO PASSEIO, FABRICAÇÃO NACIONAL, TRAÇÃO DIANTEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 73CV 1.0 FLEX (ALCOOL E GASOLINA), COR BRANCA, 05 (CINCO) LUGARES (04 PASSAGEIRO+MOTORISTA), ZERO QUILOMETRO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LITROS, CAPACIDADE DO BAGAGEIRO (PORTA MALAS):280 LITROS, COM 02 PORTAS DIANTEIRAS E 02 PORTAS TRASEIRAS, 01 PORTA MALAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, BARRAS LONGITUDINAIS NO TETO, AIR BEG DUPLO E FREIOS ABS, TRANSMISSÃO MECÂNICA DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, JOGO DE TAPETES E PROTETOR DE CARTER		MÊS	12	32.340,00	
00003	00003	00000931	<b>CONTRATAÇÃO</b>  LOCAÇÃO DE 04 VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE PARA TRANSPORTE DA SAUDE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, FABRICAÇÃO NACIONAL, TRAÇÃO TRASEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV A DIESEL, COR BRANCA, 05 (CINCO) LUGARES (04 PASSAGEIROS + MOTORISTA), ZERO QUILOMETRO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 80 LITROS, CAPACIDADE DO BAGAGEIRO (PORTA MALAS): 1.000 LITROS, COM 02 PORTAS DIANTEIRAS E 02 PORTAS TRASEIRAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, BARRAS LONGITUDINAIS NO TETO, AIR BAG DUPLO E FREIOS ABS, TRANSMISSÃO MECÂNICA DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, JOGO DE TAPETES E PROTETOR DE CÁRTER		MÊS	12	32.260,00	
00004	00004	00000931	<b>CONTRATAÇÃO</b>  LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO FURGÃO PARA TRANSPORTE DE MATERIAS VEÍCULO TIPO FURGÃO, FABRICAÇÃO NACIONAL, TRAÇÃO DIANTEIRA OU TRASEIRA POTÊNCIA MÍNIMA DE 2.2 A DIESEL, COR BRANCA, 03 (TRÊS) LUGARES (2 PASSAGEIROS + MOTORISTA), ZERO QUILOMETRO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 LITROS, CAPACIDADE DO BAGAGEIRO (PORTA MALAS): 665 LITROS, COM 02 PORTAS DIANTEIRAS E 02 PORTAS TRASEIRAS, 01 PORTA LATERAL DESLIZANTES LADO PASSAGEIRO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, BARRAS LONGITUDINAIS NO TETO, AIR BAG DUPLO E FREIOS ABS, TRANSMISSÃO MECÂNICA DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, JOGO DE TAPETES E PROTETOR DE CARTER		MÊS	12	8.533,33	



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000010/2015**

Em cumprimento ao disposto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000010/2015 , a \_\_\_\_\_ (nome da empresa) com sede no endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei:

1 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego para menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

2 - Para fins de recebimento de tratamento favorecido e diferenciado nesse processo licitatório, que o seu enquadramento legal é de \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), pois cumpre os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 - Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - Que tomou conhecimento dos aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação do serviço, inclusive sobre a localidade onde serão executados os serviços.

5 - Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento das condições locais da área destinada ao objeto da licitação em epígrafe.

6 - Que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores, de quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta.

Município/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**

**ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO SERVIÇO**

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2015

REF. Pregão Eletrônico Nº 000010/2015

PROCESSO Nº 007802/2015

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)** e a empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

**O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ES)**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - Centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015, por seu representante legal, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. DEIVIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, ES, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000010/2015, Processo nº 007802/2015, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 115/2014 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e da Forma de Reajuste**

**2.1.** Pela prestação do(s) serviço(s), a(s) contratada(s), receberá a importância de R\$ .....(.....).

**2.2.** O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

**2.3.1.** Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o **IPCA**.

**2.4.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução**

**3.1.** Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato**

**4.1.** O prazo para início da execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Compras.

**4.2.** O presente Contrato terá duração de 12(doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**

- 4.2.1.** Em caso de prorrogação na forma prevista no presente contrato, a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado por outro, nas mesmas características e 0 km (zero quilometro).
- 4.3.** No caso de prorrogação a prestação dos serviços terá início no dia subsequente ao término Contrato ou aditivo anterior, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da referida Lei.
- 4.4.** O início da execução do contrato se dará com a Autorização de Fornecimento ou de Serviço.
- 4.5.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro na forma do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - Dos Documentos Integrantes**

**5.1.** Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, o Termo de Referência e o edital de licitação, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Local e da Forma de Pagamento**

**6.1.** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) serviço(s) **efetivamente** prestado(s), que deverá ser encaminhada em nome do Município de Presidente Kennedy, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, e realizada a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

**6.1.1.** Os pagamentos somente serão efetuados após a execução dos serviços, conforme as exigências dos ANEXOS I e II e apresentação do relatório dos serviços prestados.

**6.1.3.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**6.2.** O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**6.3.** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

**6.4.** Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.

**6.5.** O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013 e **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

**6.6.** O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**

EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2.360 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções**

**8.1** - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

**8.1.1-** Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

**8.1.2-** Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

**M = valor da multa**

**C = valor da obrigação**

**D = número de dias em atraso**

**8.1.3** - Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

**8.1.4** - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

**8.1.5-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**8.1.5.1** - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

**IV** - o atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**

**V** - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI** - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X** - a dissolução da sociedade;

**XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**XII** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XV** - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº8.666/93.

**9.2.1** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:**

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item **9.2**;

**II** - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**9.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade das Partes**

**10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**10.1.1** - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda** e nos termos estabelecidos na **Cláusula Sexta**.

**10.1.2** - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

**10.1.3** - Oferecer todos os subsídios necessários ao cumprimento do objeto.

**10.1.4** - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**10.2.1** - Executar os serviços ajustados nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto na **Cláusula Terceira** do Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

**10.2.2** - Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

**10.2.3** - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**

instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº8.666/93.

**10.2.4** - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

- a) qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- b) bons princípios de urbanidade;
- c) pertencer ao quadro de empregados da contratada.

**10.2.5** - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

**10.2.6** - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

**10.2.7** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

**10.2.8** - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**10.2.9** - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**10.2.10** - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**10.2.11** - **Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto deste contrato.**

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

**11.1** - O acompanhamento do Contrato ficará a cargo da GOAS - Gerencia Operacional e Administração e Serviços da Secretaria de Saúde e COAC, Comissão de Acompanhamento, Contratos e Convênios. E a fiscalização ficará a cargo do servidor Jozimar Salles de Aguiar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável**

**12.1** - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Aditamentos**

**13.1** - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

**13.2** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação**

**14.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, [www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br), dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro**

**15.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL  
Pregão Eletrônico Nº 000010/2015**

---

**Fundo Municipal de Saúde**

---

**Contratada**